



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

## PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2025

### **Institui o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, no Município de Santos;**

Art. 1º Fica instituído o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de trabalhadoras e trabalhadores para o acompanhamento de:

I – Pessoas sob sua guarda, tutela e responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II - Pessoas sob sua guarda, tutela e responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

Art. 2º O “Selo Empresa Amiga do Cuidado” será concedido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.

§ 1º A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Nos processos de licitação e celebração de convênios destinados à contratação de bens e serviços pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, deverá ser exigido, além dos requisitos previstos na legislação aplicável, que as empresas participantes possuam o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 05 de junho de 2025.

**DÉBORA CAMILO**

**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer um importante avanço na política de cuidado. Com a finalidade de que trabalhadoras e trabalhadores tenham o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo do salário, para acompanhar pessoas sob sua guarda, tutela e responsabilidade legal em consultas médicas, exames complementares, internação hospitalar, tratamento que exija observação permanente e reuniões escolares, as empresas recebam o “Selo Empresa Amiga do Cuidado” e que a administração pública possa estabelecer, nos editais de licitação e nos instrumentos de celebração de parcerias ou convênios, critérios de pontuação adicional ou desempate para estas empresas.

Esta propositura está adequada à Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069 de 23 de dezembro de 2024), que estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir políticas públicas de cuidado em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil. A mesma lei estabelece como objetivo a promoção de ações do setor público e privado “de forma a possibilitar a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares de cuidado” (artigo 4º, III e IV da Lei Federal 15.069/2024).

O projeto se justifica pela necessidade de maior flexibilidade para conciliar as responsabilidades profissionais com as tarefas relacionadas ao cuidado da família, em especial de crianças e idosos. Atualmente, a legislação trabalhista brasileira permite apenas um dia de ausência por ano para levar os filhos às consultas médicas.

Além disso, não prevê a possibilidade de abono de falta para casos de acompanhamento de internação hospitalar e participação em reuniões escolares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Tais normas são nitidamente insuficientes, especialmente em um país com mais de 11 milhões de mães solas, conforme pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em 2022. O levantamento mostra que na última década houve um crescimento de 1,7 milhão de mães solas e que 90% das mulheres que se tornaram mães solas entre 2012 e 2022 são negras.

Ainda segundo a pesquisa, a maior parte dessas mães (72,4%) são responsáveis familiares e vivem em domicílios monoparentais. Ou seja, não moram com parentes ou agregados que teriam o potencial de ajudar nas responsabilidades familiares e na promoção do equilíbrio entre vida pessoal, família e trabalho. Sendo assim, responsáveis pelo sustento dos filhos, enfrentam desafios diários para conciliar o trabalho com a maternidade.

Neste contexto, também há de se destacar a realidade da maternidade atípica, ou seja, das mães de pessoas com deficiência ou doenças raras, apresentando uma ainda maior dificuldade na conciliação com o trabalho. Segundo dados do Instituto Baresi em 2012, cerca de 78% dos pais abandonaram as mães de crianças com deficiências e doenças raras antes dos filhos completarem 5 anos de vida. Ampliar o direito para acompanhar dependentes em consultas médicas e internações contribuirá para este equilíbrio, promovendo uma sociedade mais justa e solidária

A Constituição Federal do Brasil, em seus artigos 226 a 229, destaca a importância da família como base da sociedade, reconhecendo sua relevância para a formação e desenvolvimento das crianças e adolescentes, e a necessidade de cuidado dos idosos por seus familiares. Além disso, a Carta Magna determina o dever da família, da sociedade e do Estado em garantir a proteção integral da criança e do adolescente, assegurando-lhes os direitos fundamentais com absoluta prioridade, assim como entende como um dever dos pais assistir, criar e educar os seus filhos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado Câmara Municipal de São Paulo JPL 0524/2025 Secretaria de Documentação Página 2 de 2 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo pela Lei nº 8.069, de 1990, estabelece o princípio da proteção integral às crianças e adolescentes, reconhecendo-os como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos.

Em síntese, este projeto de lei visa promover uma sociedade mais justa, valorizando os direitos das famílias, especialmente das mães e pais solos, e dos responsáveis pelo cuidado de idosos, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais e estatutários que protegem os direitos das crianças, adolescentes e pessoas idosas.

Santos, 05 de junho de 2025.

**DÉBORA CAMILO**

**Vereadora**

